

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | FISCAL

Acórdão

Processo

0595/04.0BEVIS 0631/18

Data do documento

22 de janeiro de 2020

Relator

Nuno Bastos

DESCRITORES

IVA > Dedução > Número de contribuinte

SUMÁRIO

Os artigos 19.º, n.º 2 e 35.º, n.º 5, alínea a) do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redacção em vigor em 2001, devem ser interpretados no sentido de que a circunstância de o emitente da fatura não ter actualizado o número de identificação fiscal que anteriormente lhe foi atribuído pelo Ministério da Justiça não é, por si só, suficiente para obstar à dedução do imposto nela facturado.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>